



Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau



Operação realizada com sucesso

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WEB1.19.01402892-0** em **12/07/2019 14:21:23**.

Orientações

- Um e-mail foi enviado para **fabiopompeu@fabiopompeuadv.com.br** com os dados deste protocolo.
- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

Protocolo

Foro : Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua
Processo : 0387061-29.2010.8.06.0001
Protocolo : WEB1.19.01402892-0
Tipo da petição : Contrarrazões Recursais
Assunto principal : Seguro
Data/Hora : 12/07/2019 14:21:23

Partes

Solicitante : Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Documentos Protocolados

Petição* : 606650_CONTRARRAZOES_DE_RECURSO_01 - 1-6.pdf
Procuração/Substabelecimento: SUBSTABELECIMENTO_SUPERVISAO_2018 - 1-2.pdf

Downloads

Anexar documentos : Realizar download dos documentos da petição
Recibo : Realizar download do recibo



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 03870612920108060001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO LUCIANO DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Termo em que,
Pede Juntada.

FORTALEZA, 11 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA

OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR

14752 - OAB/CE

APELANTE: FRANCISCO LUCIANO DE SOUSA

APELADAS: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A E SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA

Trata-se de ação proposta visando o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT, em que o Apelante sustenta ter sofrido acidente automobilístico que resultou sua invalidez permanente.

Desta forma, ajuizou a presente demanda com o fito de receber a integralidade do prêmio do DPVAT, sem que fizesse prova de sua invalidez total.

Todavia, o Juízo monocrático, corretamente, acabou por julgar improcedente o pedido do apelante.

Data máxima vênia, não pode a r. sentença ser reformada, vez que em conformidade com os ditames legais e a jurisprudência dominante, como se passa a demonstrar.

DA ILEGITIMIDADE “AD CAUSAM” DA PARTE NO PÓLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA

Conforme se percebe dos autos, a apelante da pleiteia verba indenizatória por Seguro DPVAT, pela cobertura de invalidez permanente, contudo, não é a vítima do acidente, como pode ser comprovando no Boletim de Ocorrência e documentos médicos anexados a inicial, vejamos:

HISTÓRICO: QUE, afirma o declarante que no dia 04/10/2004, por volta das 16:00 horas, quando voltava com seu filho JAIRO SILVA SOUSA, a pé ocasião em que seu filho foi colhido por um veículo não identificado, o qual evadiu-se do local sem prestar socorro a vítima, a qual ficou caída ao solo com fraturas do ombro esquerdo e canela esquerda, sendo o mesmo socorrido pelo declarante e levado para o Hospital de Santa Quitéria-CE. E NADA MAIS DISSE.

“Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

§ 1º Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.” (grifo nosso)

Neste caso, se o apelante acredita que deva ser indenizado, utilizou-se da via imprópria para recebimento da indenização, visto que a Ação de Cobrança do Seguro DPVAT é cabível somente em razão de fatos indenizáveis pela cobertura do Seguro Obrigatório DPVAT, o que não é a hipótese dos autos, pelo que a IMPROCEDÊNCIA é medida que se impõe.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da apelante, **contudo a avaliação pericial NÃO foi realizada na verdadeira vítima do acidente ocorrido, qual seja, JAIRO SILVA SOUZA**, vejamos:

COORDENADORIA DE MEDICINA LEGAL - COMEL

Registro No.: **560003** Digitado em: 23/03/2015
Livro: 1854 Pág.: 111 Digitado por JUTSERICO
Enviar para: 18ª VARA CÍVEL DE FORTALEZA

EXAME DE CORPO DE DELITO (LESÃO CORPORAL)

Em 23 de Março do ano de 2015, nesta cidade de Fortaleza, e na sede da COMEL, pel
Coordenador Dr. (a) Helena Maria Barbosa Carvalho
Foram designados os peritos:
Juts Érico Cavalcante Dias - CRM - Nº: 7265
Para procederem a exame de corpo de delito (lesão corporal) em:
Francisco Luciano De Sousa a fim de ser atendida a requisi-
ção de nº 597 / 2014 do(a) 18ª VARA CÍVEL DE FORTALEZA
descrevendo com a verdade e com todas as circunstâncias, o que encontrarem, descobrirem e
observarem, responderem aos seguintes quesitos:

Cabe ressaltar que quanto ao sinistro pleiteado na presente demanda a real vítima **JAIRO SILVA SOUZA** recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela no valor de **R\$ 5.197,50 (cinco mil cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme *print* abaixo:

```
*****
* Megadata Computacoes      D.P.V.A.T.      17/08/2010   11:34:53
* Danos Pessoais Causados por Veiculos Automotores de Via Terrestre
* DFV010T *** CONSULTA POR ANO/NUMERO SINISTRADO **** V006 / DFV612P
*****
```

ANO / NUM. / LANC -	2008 / 064445 / 03	COD_DEPEND -	002
COD_SEG -	5231	TIPO DOCUMENTO -	7 EX -
NUM_DOCUMENTO -	0000000	DT.CADAST.PARC.-	00 / 00 / 0000
CATEGORIA -	00	DT SINISTRO -	04 / 10 / 2004
DT CADAST -	05 / 03 / 2008	DT RATEIO -	19 / 05 / 2009
NATUREZA -	2	CPF VITIMA -	000000000000
NOME DA VITIMA -	JAIRO SILVA SOUSA	VALOR INDENIZ. -	5.197,50
DT NASC -	07 / 07 / 1993	VLR COR.MON/JUR-	0,00
SEQUENCIA -	001	DT PAGAMENTO -	16 / 06 / 2009
COD_REC/RECL -	2	DT ATUALIZ -	16 / 06 / 2009
NOME RECEBEDOR -	FRANCISCO LUCIANO DE SOUSA	BOLETIM -	335/2008
CPF/CGC RECEB. -	00091112761349	UF DELEGACIA -	CE
PROCURADOR/INT.-		SUB-JUDICE ... -	
CPF/CGC PRC/INT-		DT. RECEB. -	
DELEGACIA -	8 DA CANINDE	CONF_PGTO -	☐ / ☐ / ☐
REGULACAO -	1		
DT RECLAMACAO -	03 / 03 / 2008		

```
*****
ENTER = CONTINUAR          PF03 = FIM          PF07 = VOLTA MENU
*****
```

Rio de Janeiro, RJ, 13 de julho de 2016.

2008/064445/03



À

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO – DPVAT

Prezados senhores

Em atenção à sua solicitação, feita por meio de carta SUPFIN 356/2016, ratificamos o pagamento com crédito em conta do favorecido abaixo, conforme dados verificados em nosso sistema.

Favorecido:

Banco : 104
Agência . . . : 0746
Conta : 000011166
Cliente . . . : FRANCISCO LUCIANO DE SOUSA
Data pagamento: 19.06.2009
Valor : 5.197,50
Situação . . . : CREDITADO

Lancamento originado por:

Cod.cliente . : 208100216
Agência . . . : 1769
Conta : 000611000
Cliente . . . : SEGURADORA LIDER
Remessa . . . : 2501
Data inclusao : 17.06.2009

BANCO DO BRASIL S/A
EMPRESARIAL SENADOR DANTAS - RJ

ALEXANDRE ARATUJO DE SOUZA

TERESA DAMIANE DE M. OLIVEIRA

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora, haja vista a falta de nexo de causalidade a ser pleiteado.

Caso assim não entenda V.Exa, diante da total ilegitimidade ativa em pleitear a ação, requer que a demanda seja **JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 485, VI do Código de Processo Civil.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelada no alto grau de conhecimento e zelo desta Egrégia Câmara Cível, **para que seja negado provimento ao RECURSO DE APELAÇÃO**, interposto pelo Autor, ora Apelante.

Desta feita, roga a recorrida pela manutenção integral da Sentença prolatada pelo Douto Magistrado *a quo*.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 11 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na 14752 - OAB/CE, os poderes que lhes foram conferidos por **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FRANCISCO LUCIANO DE SOUSA**, em curso perante a **12ª VARA CÍVEL** da comarca de **FORTALEZA**, nos autos do Processo nº 03870612920108060001.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/CE 27954-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819